

PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETO Nº 12.201

de 1º de fevereiro de 2021.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 5.723/2015, alterado pela Lei nº 6149/2020, estabelecendo critérios, procedimentos e outras providências correlatas do PAE.

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 2.207/2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei 5.723, de 7 de julho de 2015, alterada pela lei nº 6149 de 28 de fevereiro de 2020, estabelecendo critérios, procedimentos e outras providências correlatas do Programa de Auxílio ao Estudante para o ano de 2021, a serem observados por suas Secretarias,

Art. 2º A Comissão Permanente de Classificação será responsável por verificar as condições socioeconômicas do estudante e de sua família, solicitar informações, documentos e declarações.

Art. 3º Para ter direito ao auxílio o estudante deverá estar matriculado em curso presencial de graduação ou Curso Técnico Integrado fora do Município de Botucatu, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Somente serão beneficiados os estudantes que comprovarem residência e domicílio no Município de Botucatu por, no mínimo um ano, e que não tenham concluído qualquer curso de graduação ou Curso Técnico Integrado.

§ 2º Para estudantes que ingressarem no curso de graduação ou Curso Técnico Integrado no primeiro semestre de 2021, é obrigatória a apresentação de inscrição para o vestibular, vestibulinho ou comprovante de matrícula, caso já possua.

Art. 4º Para a participação no Programa o estudante deverá requerer o auxílio à Administração Municipal, acompanhado de:

- Requerimento de Inscrição;
- Comprovante de inscrição on-line devidamente preenchido e assinado;
- Cópia do RG, CPF e cópia de comprovante de endereço do mês atual;
- Declaração do tempo de residência em Botucatu;
- Cópia do comprovante de renda formal do mês atual;
- Declaração de rendimentos informais;
- Declaração de desemprego;
- Cópia da Carteira de Trabalho;
- Declaração de quantidade de horas trabalhadas;
- Cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio, (para curso de Graduação)
- Cópia do Histórico Escolar do Ensino Fundamental 2, para (Curso Técnico Integrado);
- Atestado de matrícula atualizado ou comprovante de inscrição para o vestibular no caso de alunos que irão iniciar o curso de Graduação em 2021;
- Atestado de matrícula atualizado ou comprovante de inscrição para o vestibulinho no caso de alunos que irão iniciar o Curso Técnico Integrado em

2021;

- Declaração de existência ou não do curso de Graduação em Botucatu;
- Declaração de existência ou não do curso Técnico Integrado em Botucatu;
- Declaração do prestador de serviço de transporte, declaração de uso de veículo próprio ou carona;
- Cópia de contrato de aluguel/financiamento com comprovante de pagamento do mês atual;
- Declaração relacionando todos os membros que compõem núcleo familiar;
- Declaração de dados bancários do próprio estudante;
- Cópia da declaração reduzida do Imposto de Renda do estudante referente ao ano base anterior do pedido (caso declare);
- Comprovante de pagamento ou recebimento de pensão alimentícia em nome do estudante;
- Em caso de pais separados, apresentar certidão de divórcio ou comprovantes de endereço em nome do pai e da mãe;
- No caso de pessoa com deficiência apresentar laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças) expedido por serviço público de saúde;
- Cópia do RG ou Certidão de Nascimento e CPF, de todos os que moram na casa;
- Cópia do comprovante de renda formal do mês atual das pessoas que moram na casa;
- Declaração de rendimentos informais de todas as pessoas que moram na casa;
- Declaração de desemprego das pessoas que moram na casa;
- Cópia da Carteira de Trabalho dos membros da família economicamente ativos;
- Cópia da declaração reduzida do Imposto de Renda do ano base anterior do pedido de todas as pessoas que moram na casa (caso declarem);
- Comprovante de pagamento ou recebimento de pensão alimentícia em nome das pessoas que moram na casa.

Art. 5º Ao final de cada ano, o estudante deverá encaminhar o requerimento para a participação no Programa, acompanhado da documentação prevista no artigo 4º, devidamente atualizada.

§ 1º O estudante fica obrigado a apresentar, no término do primeiro e segundo semestres, a comprovação de sua frequência em pelo menos 75% nas aulas, sob pena de perda do auxílio e impedimento de futura inclusão.

§ 2º Deverá comunicar imediatamente a conclusão, interrupção ou desistência do curso, bem como a alteração da renda familiar, sob as mesmas penas.

§ 3º Será criada uma lista de suplentes para o preenchimento de vagas provenientes de eventuais desligamentos dos estudantes contemplados com o programa.

Art. 6º O auxílio será depositado mensalmente, em doze parcelas, na conta informada pelo estudante, com início no mês de janeiro de 2021, porém, **os depósitos de 2021 só serão feitos, após comprovação do retorno às aulas presenciais.**

Art. 7º O benefício será concedido até o prazo regular de conclusão do curso, (porém o estudante deverá renovar sua documentação anualmente, passando pelo processo seletivo).

Art. 8º O percentual de concessão do benefício a ser repassado ao estudante será fixado de acordo com a faixa de renda per capita na qual o estudante enquadra-se, conforme tabela abaixo:

SEMANÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Ano XXX | Edição 1613 B | Lei municipal nº 5964/2017 | Segunda-feira, 08 de Fevereiro de 2021

2

Percentual do salário mínimo federal	Percentual de Concessão do PAE
Até 40%	65%
De 40,01% a 50%	60%
De 50,01% a 60 %	55%
De 60,01% a 70 %	50%
De 70,01% a 80 %	45%
De 80,01% a 99,99 %	40%
1 salário mínimo ou mais	35%

Art. 9º Os critérios de classificação dos estudantes inscritos no programa levarão em consideração a maior pontuação obtida de acordo com os indicadores da Tabela de Ranking de que trata o Anexo Único.

Parágrafo único. A pontuação total do estudante será calculada por média aritmética ponderada. Aos critérios de classificação serão atribuídos pesos, definidos pela Comissão Permanente de Classificação, que incidirão sobre a pontuação obtida pelo estudante em cada um dos critérios de classificação avaliados.

Art. 10. Os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

- Inexistência ou menor número de benefícios;
- Maior idade.

Art. 11. O auxílio transporte previsto no Programa de Auxílio Estudante cessará nos seguintes casos:

- cancelamento, trancamento ou abandono do curso;
- mudança de residência para outro município;
- alteração da condição socioeconômica do estudante e do grupo familiar;
- apresentação de declaração falsa pelo aluno ou responsável para obtenção do auxílio;
- por solicitação do próprio estudante;
- ausência da comprovação da frequência mínima 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

Art. 12. A Comissão Permanente de Classificação, nomeada por Portaria, para análise das condições socioeconômicas do candidato e avaliação dos requerimentos apresentados com os seguintes membros:

- 1 (um) representante da Assessoria de Políticas de Inclusão;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 2 (dois) estudantes universitários.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 11.863, de 13 de dezembro de 2019.

Botucatu, 1º de fevereiro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 1º de fevereiro de 2021, 165º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

ANEXO ÚNICO

TABELA DE RANKING

1 - Renda Per capita

Peso: 10

Percentual do salário mínimo	Pontuação
Até 40%	35 pontos
De 40,01% a 50%	30 pontos
De 50,01% a 60 %	25 pontos
De 60,01% a 70 %	20 pontos
De 70,01% a 80 %	15 pontos
De 80,01% a 90,09 %	10 pontos
Acima de 1 salário mínimo	05 pontos

2 - Curso ou semestre do curso inexistente em Botucatu:

Peso: 07

Sim	10 pontos
Não	0,5 pontos

3 - Arranjo Familiar:

Peso: 08

Monoparental com filho menor de 14 anos	10 pontos
Monoparental com filhos menores e maiores de 14 anos	8 pontos
Monoparental com filhos maiores de 14 anos	6 pontos
Casal com filhos menores de 14 anos	4 pontos

Casal com filhos menores e maiores de 14 anos	3 pontos
Casal com filho maior de 14 anos	2 pontos
Unipessoal	1 ponto
Casal sem filhos	0 ponto

Até 40 horas	10 pontos
Até 30 horas	7 pontos
Até 20 horas	5 pontos
Não trabalha	0 ponto

4- Escolaridade:

Peso : 08

Ter cursado o ensino médio completo em escola pública (para ensino superior)	10 pontos
Ter cursado o ensino fundamental 2, em escola pública (para Ensino Técnico Integrado)	10 pontos
Ter cursado ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente escola da rede privada, na condição de bolsista integral da própria escola privada (para Ensino Superior)	8 pontos
Ter cursado fundamental 2, parcialmente em escola da rede pública e parcialmente escola da rede privada, na condição de bolsista integral da própria escola privada (para Ensino técnico Integrado)	8 pontos
Ter cursado o ensino médio completo em escola da rede privada na condição de bolsista integral da própria escola privada (para Ensino Superior)	6 pontos
Ter cursado o ensino fundamental 2, completo em escola da rede privada na condição de bolsista integral da própria escola privada (para Ensino Técnico Integrado)	6 pontos
Ter cursado a maior parte do ensino médio parcialmente em escola pública e particular (para Ensino Superior).	4 pontos
Ter cursado a maior parte do ensino fundamental 2, parcialmente em escola pública e particular (Para Ensino Técnico Integrado)	4 pontos
Ter cursado o ensino médio completo em escola particular (para Ensino Superior)	0 ponto
Ter cursado o ensino fundamnetal 2, completo em escola particular (para Ensino Técnico Integrado)	0 ponto

DECRETO Nº 12.207

de 8 de fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos nºs 2.987/2021, 3.453/2021 e 3.497/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$1.063.753,00 (um milhão, sessenta e três mil e setecentos e cinquenta e três reais), obedecendo as seguintes fichas de despesas:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor R\$
133	01	Habitação e Urbanismo	150.100,00
479	05	Infraestrutura	913.653,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os seguintes recursos:

- Proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020 na importância de R\$150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais).
- Proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício na importância de R\$913.653,00 (novecentos e treze mil, seiscentos e cinquenta e três reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 8 de fevereiro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 8 de fevereiro de 2021
- 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

5-

Moradia:

Peso:12

Casa Alugada ou Financiada	10 pontos
Casa Própria	5 pontos

6- Quantidades de horas trabalhadas:

Peso: 05

FAZENDA

CONVOCAÇÃO E Pauta de Reunião da J.R.F.

Data(s): **12, 15, 19, 22 e 25/02/2021.**

Horário(s): **15h.**

Local: **Secretaria da Fazenda**

Presidida por: **Luis Guilherme Gallerani**

Secretariada por: **Carlos Alberto dos Santos**

Participantes: **Murilo Percário Rodrigues**

Raquel Sauer Torres da Silva

Tácita Mendonça

Assunto(s) da(s) pauta(s):

1. Apreciação e designação do relator referente aos processos nºs 30876/2020, 30877/2020, 33635/2020 e 34389/2020 no dia 12/02/2021;
Apresentação do relatório conclusivo e votação de mérito do processo nº 30876/2020 no dia 15/02/2021;
Apresentação do relatório conclusivo e votação de mérito do processo nº 30877/2020 no dia 19/02/2021;
Apresentação do relatório conclusivo e votação de mérito do processo nº 33635/2020 no dia 22/02/2021;
Apresentação do relatório conclusivo e votação de mérito do processo nº 34389/2020 no dia 25/02/2021.

Botucatu, 08 de fevereiro de 2021.

Luis Guilherme Gallerani

Presidente da Junta de Recursos Fiscais

SEMANÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Ano XXX | Edição 1613 B | Lei municipal nº 5964/2017 | Segunda-feira, 08 de Fevereiro de 2021

6

BOTUPREV

GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS

"APOSENTA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA"

Portaria nº 013, de 05 de fevereiro de 2021, concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora **MARIA DAS NEVES LIMEIRA DE ARAUJO SILVA**, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 198 da Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017.

Botucatu, 05 de fevereiro de 2021.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Fabiana Roberta de Barros

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3811-1468
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Beniamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120
- Vila dos Lavradores
(14) 3811-3150 | 3811-3199
educacao@educatu.com.br

Esportes

e Promoção da Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3811-1411 | 3811-1499
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do
Município de Botucatu é uma publicação
da Prefeitura e da Câmara Municipal de
Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires